



Processo- EMUSA Nº 510/000193/2023	Data: 02/05/2023	Rubrica:	Folhas
---------------------------------------	---------------------	----------	--------

PROCESSO Nº510/000193/2023

**INTERESSADA:** CONSÓRCIO DTA/SK

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RDC Presencial nº01/2023

**OBJETO:** Contratação de Empresa ou consórcio de empresas para a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e a Execução da Obra de Dragagem por resultado para ampliação do Acesso da infraestrutura Aquaviária ao Complexo Industrial e Portuário de Niterói/RJ.

Decisão Referente Ao Recurso Administrativo Sobre Inabilitação Do Consórcio Araribóia e Habilitação do Consórcio DTA/SK no tocante à Documentação Entregue No Envelope "A"

### **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Trata a presente decisão, do recurso interposto pela INTERESSADA na data de 02/05/2023, contra a apresentada a decisão da CPL, que inabilitou o CONSÓRCIO ARARIBÓIA e habilitou o CONSÓRCIO DTA-SK, conforme consta do processo administrativo nº510/000193/2023 e também das CONTRARRAZÕES apresentadas em 09/05/2023 através do processo eletrônico eciga nº9900020457/2023.

### **II – DA ADMISSIBILIDADE:**

Inicialmente, quanto a admissibilidade do presente recurso, em razão de ter sido apresentada a decisão da CPL em 24/04/2023, da habilitação da Recorrente e Inabilitação do Consórcio Araribóia, e de ter sido apresentado pela Recorrente em 02/05/2023 o recurso, temos que o presente é TEMPESTIVO, nos termos das normas vigentes e também do Edital do Procedimento Licitatório sob análise.

### **III – DO RECURSO:**

Em linhas gerais a Recorrente em seu Recurso apresenta unicamente elementos relacionados à Inabilitação do Consórcio Araribóia, e não apresentando nenhum posicionamento sobre sua habilitação.





Processo- EMUSA Nº 510/000193/2023	Data: 02/05/2023	Rubrica:	Folhas
---------------------------------------	---------------------	----------	--------

- a) Desatendimento ao item 4.2.3 (c) do Edital, em combinação com o Art. 14 da Lei nº 12.462/2011 e Art. 33, Inciso III da Lei nº 8.666/1993, por parte da DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e NÁUTICA MARÍTIMA SERVIÇOS LTDA, empresas componentes do CONSÓRCIO ARARIBÓIA;
- b) Desatendimento pela NÁUTICA MARÍTIMA SERVIÇOS LTDA de requisito de habilitação jurídica, conforme previsto pelo item 3.13 do Edital em combinação com a Cláusula 10(b) do Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio à qual faz parte, por supostamente não constar na atividade "Dragagem" no rol de serviços prestados pela empresa em seu Contrato Social/Registro na Junta Comercial;
- c) Inobservância pela NÁUTICA MARÍTIMA SERVIÇOS LTDA dos requisitos de habilitação fiscal e trabalhista, conforme previsão nos itens 4.2.1(d) e 4.2.1(e) do Edital, por não ter tido apresentado: i. Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda em conjunto com a e Certidão da Dívida Ativa Estadual; ii. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com Certidão da Dívida Ativa Municipal;
- d) Invalidação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no CREA-ES pela NÁUTICA MARÍTIMA SERVIÇOS LTDA por suposta desatualização do capital social da empresa no registro do CREA, infringindo assim o item 4.2.2(a 1) consubstanciado pelo Art. 10 da resolução 1.1219/2019 do CREA-ES

Sobre os elementos apresentados pela Recorrente no tocante à Inabilitação do Consórcio Araribóia, entendemos que carece de interesse o Recurso apresentado pela Recorrente, pois recorrer da decisão, requerendo a manutenção do *decisum*, não impugnando as razões pelas quais a decisão mereceria ser reformada.

E dessa forma, no mérito **CARECE DE INTERESSE PROCESSUAL** o recurso apresentado, sobre esses pontos acima apresentados.

#### DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Com relação ao recurso *subjudice* apresentado pelo Consórcio DTA/SK, no tocante à qualificação técnica do Consórcio Araribóia apresentada, houve a alegação de descumprimento dos requisitos do Edital por parte do Consórcio Araribóia, relativamente ao item 4.2.2. – da







Processo- EMUSA Nº 510/000193/2023	Data: 02/05/2023	Rubrica:	Folhas
---------------------------------------	---------------------	----------	--------

Qualificação Técnica, subitem “b”, que estipula “as empresa licitantes deverão comprovar, além do quadro 1, a execução dos serviços de:

- Preparo de célula de desaguamento para geobags;
- Operação de geobags sobrepostos;
- Batimetria;
- Execução de projeto básico e executivo de dragagem.

Além desse ponto, também houve recurso, combatendo que os atestados de obras apresentados, estariam contrariando os ditames da alínea “c.3”, do item 4.2.2., sob a alegação de que não poderiam ser aceitos atestados de obras parciais, e que o atestado apresentado pelo Consórcio Araribóia não cumpriu a exigência da capacidade técnica em sua completude, entendendo dever ser inabilitado o Consórcio por esses itens.

Também em seu Recurso, o Consórcio DTA alega “estranheza” no atestado juntado, onde consta o papel timbrado da DPWord, mas a assinatura é da EMBRAPORT, alegando que à data firmada, ainda não havia ocorrido a sucessão comercial entre as duas empresas.

Também traz questionamento a Recorrente, sobre a afirmação da execução de obra envolvendo tratamento de material contaminado por parte da Jan De Nul, mas desconfiando sobre ser a executora da obra a empresa Allonda, e requereu averiguação dos fatos.

Desta forma, sobre esses pontos, a equipe técnica da CPL, analisou da seguinte forma:

Os atestados juntados para fins de comprovação de experiência em Operação de Geobags sobrepostos, apresentados pelo Consórcio Araribóia, foram apresentados, conforme quadro analítico juntado em anexo ao presente julgamento.

Com relação ao atestado fornecido pelo IAT (Instituto Água e Terra) que consta das folhas 544 – 571, ser parcial e não poder ser considerado para fins de comprovação de capacidade técnica, informamos que o atestado em questão fora desprezado, por parte de nossa Comissão, no tocante aos itens de relevância técnica.

Sobre a Execução dos serviços envolvendo o tratamento de material contaminado, ter sido executado pela Allonda e não pela Jan De Nul, e portanto, não poderiam ser aceitos, a Comissão Técnica, realizou análise e informou que os atestados apresentados estão em nome dos profissionais apontados como responsáveis técnicos, e desta forma válidos.





Processo- EMUSA Nº 510/000193/2023	Data: 02/05/2023	Rubrica:	Folhas
---------------------------------------	---------------------	----------	--------

E em sendo assim, com relação à Qualificação Técnica, mantêm-se HABILITADO o Consórcio Araribóia, sendo IMPROCEDENTE o Recurso sob esse aspecto.

### DAS CONTRARRAZÕES:

Já com relação às CONTRARRAZÕES apresentadas pelo Consórcio DTA/SK, temos que também SÃO TEMPESTIVAS, em razão de que o Recurso apresentado pelo Consórcio Araribóia foi interposto em 02/05/2023, e as Contrarrazões apresentadas em 09/05/2023, dentro dos 5 dias úteis legalmente previstos.

No mérito traz a Recorrente que os fundamentos trazidos, nas Razões do Recurso contido no processo 510/000192/2023, sendo eles relativos à inabilitação do Consórcio Araribóia e também com relação à habilitação do Consórcio DTA/SK, primeiramente deve ser mantida a decisão sobre a inabilitação do Consórcio Araribóia, conforme os fundamentos apresentados, e com relação à "intenção" de revisão da habilitação de seu Consórcio, apresentada pelo Consórcio Araribóia, combate as seguintes razões trazidas no recurso:

- a) Não restar mencionado qual empresa seria responsável pela atividade tratamento de material contaminado, entendendo ser requisito de habilitação técnica do Edital;
- b) Não constar o Balanço Patrimonial da Empresa SK Infraestrutura Ltda
- c) Documentação apresentada pela equipe técnica da DTA Engenharia, serem insuficientes e motivadora de desclassificação;
- d) Equipamentos propostos pelo Consórcio DTA/SK possuidores das seguintes inconsistências:
  - Incompatíveis técnica e comercialmente aos requisitos do Edital
  - Não comprovação da disponibilidade para o certame;
  - Informações técnicas inverídicas.
- e) Suposta participação da empresa SK Infraestrutura Ltda na elaboração do anteprojeto;

Em *prima facie*, com relação à inabilitação do Consórcio Araribóia, todas as razões apresentadas, já foram analisadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) em conjunto com a Comissão de Fiscalização da Dragagem, tendo sido mantida a decisão, entendendo desta forma, ser desnecessário novo posicionamento em sede destas contrarrazões.







Processo- EMUSA Nº 510/000193/2023	Data: 02/05/2023	Rubrica:	Folhas
---------------------------------------	---------------------	----------	--------

No tocante às contrarrazões, relativas às alegadas irregularidades do Consórcio DTA/SK pelo Consórcio Araribóia, temos que, as irregularidades apontadas já foram analisadas por nossas Comissões, e iremos transcrever a seguir, o mesmo teor apresentado no Recurso do Consórcio Araribóia.

**DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CONSÓRCIO DTA/SK., QUE HOUVE RECURSO APRESENTADO PELO CONSÓRCIO ARARIBÓIA E QUE FORAM CONTRARRAZOADOS PELO CONSÓRCIO DTA/SK**

- a) **"INABILITAÇÃO JURÍDICA: - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A EXECUÇÃO DA OBRA RELACIONADA AO MATERIAL CONTAMINADO.**

*Conforme apresentado pelo Consórcio DTA/SK, em respeito aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, no tocante à essa colocação, discorreu que ambas Empresas serão responsáveis pela Execução da Obra em sua totalidade, inclusive a relacionada ao Material Contaminado.*

*Além disso, o mandamento do Edital, em seu item 4.2.2"b", é pela obrigatoriedade de apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica, acompanhados das Certidões de Acervos Técnicos, e esses documentos foram apresentados e verificados pela Comissão Permanente de Licitação.*

*Não existindo nenhuma menção sobre a obrigatoriedade de especificação sobre qual Empresa do Consórcio seria a responsável por essa realização, mas sim, que esta realização deverá ser contemplada na Proposta Técnica existente no envelope "B", e não neste momento, e em sendo assim, IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela Consórcio Araribóia neste ponto."*

- b) **"INABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONSÓRCIO DTA/SK – NÃO APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL**

*Entende a Recorrente que a SK Infraestrutura Ltda deve ser inabilitada por não ter apresentado o Balanço Patrimonial.*

*Em seu Recurso, apresenta entendimento de que, o que foi entregue "não passa de um relatório de contas referenciais que não substitui o balanço contábil.*



Processo- EMUSA Nº 510/000193/2023	Data: 02/05/2023	Rubrica:	Folhas
---------------------------------------	---------------------	----------	--------

*Nas Contrarrazões apresentadas pelo Consórcio Recorrido, apresenta na sua defesa, no sentido que, no momento da apresentação das propostas, não havia obrigatoriedade do Balanço Patrimonial de 2022, conforme disciplina o artigo 132 da Lei 6404/1976.*

*Informa que apresentou o Balanço Patrimonial de 2021, com o Título "Relatório de Contas Referenciais", pois foi emitido pelo SPED ECF, contemplando todos os saldos de Balanço (ATIVO e PASSIVO), com a mesma validade fiscal e jurídica do SPED ECD, apresentados pela SK Infraestrutura LTDA ao Fisco.*

*Passamos a analisar o tema.*

*O Edital em seu item 4.2.3 traz:*

**4.2.3. – Qualificação Econômico-Financeira:**

*a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social devidamente assinado pelos diretores ou seu contador, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.*

*Logo, o Balanço Patrimonial e Contábeis exigidos em 10/04/2023, data da entrega das propostas, o último exercício social exigível, seria o do ano de 2021.*

*Com relação ao SPED ECF, entregue pela Recorrida, que é o relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, podemos comprovar que foi expedido pelo PVA- Programa Validade e Autenticador, constando o Termo de Autenticação da Junta Comercial.*

*A jurisprudência sobre a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial para as empresas obrigadas a utilizá-las (art. 2º do Decreto 6.022/2007 e art. 3º da IN RFB 2003/2021) é omissa, com relação a sua apresentação nas licitações pública. Devido a esse impasse, a melhor solução encontrada, é aquela definida no edital.*

*Como nosso Edital não menciona, a obrigatoriedade de entrega no formato ECD/SPED, o licitante pode optar, conforme o entendimento mais atualizado.*

*Existem atualmente duas modalidades de balanços e demonstrações;*

*1 – Livro Físico – Nessa modalidade os livros e documentos contábeis e fiscais são emitidos em forma impressa.*





Processo- EMUSA Nº 510/000193/2023	Data: 02/05/2023	Rubrica:	Folhas
---------------------------------------	---------------------	----------	--------

2 – Livro Digital – SPED Contábil – Nessa Modalidade os livros e documentos contábeis e fiscais são emitidos em forma eletrônica. O SPED é uma solução tecnológica que oficializa os arquivos digitais das escriturações fiscais e contábeis

Em razão de que o formato digital veio para ficar, sendo ela a modalidade mais atual, apesar de que, a nova Lei das Licitações em seu art. 69(Lei 14.133/2021), não fazer menção sobre a Obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial no formato ECD/SPED, a nova doutrina recomenda, que seja fornecido o Balanço Patrimonial no formato ECD/SPED.

*E como deve ser o Balanço Patrimonial Digital na Forma da Lei?*

*Ele deve conter os seguintes elementos:*

- *Balanço Patrimonial do último exercício social;*
- *Demonstração de Resultado do Exercício;*
- *Assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa;*
- *Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;*
- *Recibo emitido pelo sistema público.*

*Em nossa análise sobre essa documentação apresentada pelo Consórcio DTA/SK, pudemos verificar a completa apresentação dos itens acima expostos.*

*E em sendo assim, IMPROCEDENTE o recurso apresentado, também neste ponto.”*

**c) “INABILITAÇÃO TÉCNICA – CONTRATOS DE TRABALHO/ VÍNCULO LABORAL DO CONSÓRCIO DTA/SK**

*Traz em seu Recurso, o Consórcio Araribóia, que, no Anexo XVII do Edital, apresenta a exigência, e indica os requisitos necessários para o cumprimento da vinculação da equipe, entendendo pela necessidade relacionar os serviços realizados pelos profissionais.*

*Entende que o Consórcio DTA/SK feriu esse ponto, pois não teria apresentado qualquer relação dos serviços executados pelos profissionais que listou, e que assim haveria impedimento sobre comprovação da experiência da equipe listada.*

*Conforme podemos verificar as exigências do Edital neste ponto são:*





Processo- EMUSA Nº 510/000193/2023	Data: 02/05/2023	Rubrica:	Folhas
---------------------------------------	---------------------	----------	--------

**4.2.2. – Qualificação Técnica:**

**a) Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL DO LICITANTE:**

a.3.2) Dos membros da Equipe Técnica com a indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, com declaração formal de sua disponibilidade para cumprimento do Objeto, na forma do modelo constante do Anexo XVII.

a.3.3) Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução do objeto do futuro contrato, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

Além disso temos no item 4.2.2 “d.6”, os documentos hábeis para aferir a Qualificação Técnica, e a Capacitação Técnico-Profissional, são eles os seguintes:

**d) Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

d.6) A comprovação de vínculo do profissional poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social se sócio, da Carteira de Trabalho, de Contrato de Prestação de Serviços, pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou pelo Registro no Conselho Regional de Biologia - CRBio, se nela constar o nome do profissional indicado. No caso de dirigente ou sócio, apresentar contrato social registrado na junta comercial, com as últimas alterações.

**Conforme a própria Recorrente apresenta,**

- a) **ENG. HAILTON RAMOS GALDINO DE SIQUEIRA – Registro no CREA;**
- b) **ENG. ANTONIO ACIEN MARTINEZ - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- c) **ENG. AUGUSTO LUIZ GIORDANO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- d) **ENG. PEDRO TOGNOZZI VIEIRA DA CRUZ - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- e) **BIÓLOGA ANA CLÁUDIA ABREU - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**

Discordamos da posição apresentada pela Recorrente, quando combate individualmente os documentos, apresentando sua contrariedade aos comprovantes de vinculação apresentados.





Processo- EMUSA Nº 510/000193/2023	Data: 02/05/2023	Rubrica:	Folhas
---------------------------------------	---------------------	----------	--------

*Em nosso entendimento e verificação realizada, quando da análise dos documentos apresentados na documentação do Consórcio DTA/SK, não verificamos nenhuma nulidade, invalidade nos documentos.*

*A Comissão Técnica da CPL, Quando da análise da habilitação técnica e em resposta ao item 4.3 do Recurso, verificou que às páginas 184 a 186 da documentação apresentada pela DTA-SK, apresenta o Quadro Relação e Vinculação da Equipe Técnica. Nele constam todos os responsáveis técnicos propostos para obra em questão*

*Neste quadro seguem as páginas dos atestados necessários para o atendimento dos itens em questão, atento ao que o edital pede:*

*"Atestados de capacidade técnica em nome da Licitante, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, comprovando ter executado, em qualquer tempo, serviços com complexidade e características semelhantes aos objetos desta licitação compreendendo os serviços de dragagem descritos abaixo, ficando limitado a somatória de 2 atestados para cada item."*

*Seguindo as diretrizes estatuídas pelo edital, foram analisados e apontadas no quadro, por nossa Comissão Técnica (em anexo), as páginas dos atestados que atendem ao edital e as parcelas de relevância técnica.*

*Logo, conforme a própria Recorrente reconhece terem sido apresentados os documentos acima, e sendo esses documentos, reconhecidos pelo Edital, como sendo hábeis a comprovar à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, julgamos também **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pelo Consórcio Araribóia neste ponto."*

**d) - INABILITAÇÃO TÉCNICA – EQUIPAMENTOS PROPOSTOS PELO CONSÓRCIO DTA-SK**



Processo- EMUSA Nº 510/000193/2023	Data: 02/05/2023	Rubrica:	Folhas
---------------------------------------	---------------------	----------	--------

*Com relação ao item 4.2.2 “a3”, entende o Consórcio Recorrente que o Edital exija a apresentação dos equipamentos que serão colocados à disposição para fins de execução do objeto contratual, e por sua vez, a capacidade necessária para a correta execução do objeto (Item 12.1.2. do Termo de Referência), alegando inadequação destes como o Edital exige.*

*E ainda apresenta que a Declaração de Disponibilidade apresentada pelo Consórcio DTA/SK, em razão de suas distâncias inviabilizam a habilitação técnica do Consórcio.*

*Sobre esse ponto, em razão da expertise do INPH(Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias), idealizador do Termo de Referência e também solicitante do licenciamento ambiental para essa obra, que apresentou todos os requisitos técnicos para o fim desejado, ou seja a DRAGAGEM DO CANAL DE SÃO LOURENÇO, execução esta que o Município de Niterói assumiu, realizando a licitação para a efetiva execução da obra da Dragagem.*

*Desta forma, o citado Instituto foi notificado para apresentar fundamentação sobre o recurso nesse ponto, e conforme Parecer Técnico do INPH, com referência à Carta JAN DE NUL 7360.JDNdB.EMUSA.L.ADM, que segue em anexo à presente decisão, no tocante aos recursos apresentados, transcrevo a Conclusão do parecer, sendo que a íntegra do documento encontra-se anexada.*

(...) CONCLUSÃO

*Não tivemos acesso ao Plano de Ataque da Obra, portanto não foi possível analisar as atribuições técnicas/operacionais e os locais, discriminados, de operação de cada equipamento.*

*Conforme. dito em nossa introdução, este Parecer. atenderá ao solicitado pela Empresa Jan de Nul nos seus questionamentos referentes ao item 7, letra “e”, números 1, 2 e 3.*

*A título de entendimento técnico necessitamos que as solicitações de confirmação/esclarecimentos, apontadas e grifadas nos itens anteriores, sejam atendidas.*

*Não nos manifestamos sobre a questão do prazo de execução da obra, pois entendemos que esta é uma atribuição da Comissão de Licitação, de acordo com os interesses do contratante.*

QUESTIONAMENTO 1

*Na CPU efetuada pelo INPH é sugerida a utilização de uma Draga Backhoe com capacidade de caçamba de 1 m<sup>3</sup> entretanto ressaltamos que outros “arranjos técnicos” podem ser ofertados.*







Processo- EMUSA Nº 510/000193/2023	Data: 02/05/2023	Rubrica:	Folhas
---------------------------------------	---------------------	----------	--------

*Não consideramos nenhum equipamento ofertado pelo consórcio DTA/SK como sendo: uma genuína draga Backhoe . o equipamento que mais se aproxima de uma Draga Backhoe é a DRAGA MULTIPROPOSITO MVAC CINCO. Devemos esclarecer que mesmo sendo uma adaptação, este equipamento poderia ser utilizado, desde que observadas as questões técnicas de posicionamento e do SPT do solo, nos serviços indicados para a Draga Backhoe.*

**QUESTIONAMENTO 2**

*O INPH sugeriu a utilização de uma Draga TSHD com capacidade de cisterna de 7.700m<sup>3</sup>. Na proposta da DTA/SK, se duas ou mais dragas operarem em conjunto suas capacidades de cisterna somadas, seriam suficientes para atender ao proposto na CPU.*

**QUESTIONAMENTO 3**

*O INPH de ordem do seu Coordenador Geral, afirma que a empresa SK Infraestrutura, não teve nenhum envolvimento na elaboração do Anteprojeto. Da presente licitação.*

*Este é o Parecer.*

E em sendo assim, julgamos também **IMPROCEDENTE** o recurso apontado pela Recorrente no tocante à relação de máquinas apresentadas, conforme parecer técnico apresentado pelo INPH.

**e- SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO DTA-SK NA FASE DE PROJETO CONCEITUAL**

*“O Consórcio Araribóia, que durante seus recursos, externou entender haver tratamento diferenciado entre as análises realizadas, ferindo o princípio da isonomia entre as concorrentes, agora neste ponto, também levantou suspeição sobre o projeto conceitual utilizado para nossa licitação, onde entendemos ter apresentado suas razões de maneira desrespeitosa e ofensiva para com a Comissão Permanente de Licitação, para com o Edital e também para com o INPH-Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, Instituto Idealizador do Projeto Inicial apresentado ao INEA para o Licenciamento da presente Obra que está sendo licitada.*

*“Primeiramente cabe pontuar, que o Projeto Conceitual, colocado sob suspeição, de que uma das Empresas Concorrentes, tenha participado de sua elaboração, e desta forma maculando a utilização de tal instrumento é totalmente improcedente e descabida.*

*A Imagem utilizada no Recurso, e também no pedido de esclarecimentos da Empresa STER, é um documento de Domínio Público encontrado no aplicativo Google Earth.*





Processo- EMUSA Nº 510/000193/2023	Data: 02/05/2023	Rubrica:	Folhas
---------------------------------------	---------------------	----------	--------

O "projeto conceitual", apresentado pelo INPH, utilizou a mesma imagem do aplicativo, como o próprio nome o define "CONCEITUAL", para ilustrar o material de seu projeto.

Tal figura ilustrativa do Projeto Conceitual, foi apresentado primeiramente ao INEA no processo de Licenciamento Ambiental, e após seu registro no INEA e respectivo licenciamento, também restou apresentado ao público em geral, através de inúmeras palestras e apresentações realizadas pelo Instituto Federal idealizador, sendo ele (INPH) uma das principais autoridades, senão a principal autoridade brasileira neste tipo de realizações marítimas e fluviais.

Utilizar a fotografia retirada do Google Earth., onde consta na sua totalidade, a figura de uma embarcação, que a recorrente supõe ser de propriedade de uma das concorrentes, e supor, pelo simples fato de estar a embarcação contida na foto, insinuar e acusar, que a Empresa participou do projeto, é por demais fantasiosa, desrespeitosa, e o pior caluniosa e difamatória.

Em uma simples análise da foto, podemos verificar que a embarcação está posicionada do outro lado do Canal de Navegação do Porto de Niterói, ou seja contrário ao local onde será realizada a operação de colocação dos geobags com o material contaminado.

Desta forma, após o recebimento do Recurso, o Instituto Federal foi contactado, onde afirmou categoricamente, que não houve participação da Empresa na elaboração do Projeto, trabalhando sempre com transparência, e que estará aberta a qualquer órgão de controle externo, que se fizerem necessárias prestação de esclarecimentos sobre o tema.

*Sendo também IMPROCEDENTE o recurso apresentado pelo Consórcio Araribóia neste ponto."*

## CONCLUSÃO:

Desta forma, após análise do Recurso apresentado pelo Consórcio DTA/SK, e também de suas CONTRARRAZÕES em razão de sua tempestivamente RECEBEMOS os RECURSOS, e no MÉRITO:

No tocante às suas RAZÕES, restou inadmitido o Recurso, quando passou a recorrer no mesmo sentido da decisão da CPL, pela Inabilitação do Consórcio Araribóia, por carência de interesse processual no Recurso, apresentado especificamente concordando com a CPL.

Com relação às razões, recorrendo da decisão da CPL, no tocante ao documentos técnicos juntados pelo Consórcio Araribóia, julgamos Improcedentes o recurso naquela seara, mantendo a habilitação.







Processo- EMUSA Nº 510/000193/2023	Data: 02/05/2023	Rubrica:	Folhas
---------------------------------------	---------------------	----------	--------

Sobre as **CONTRARRAZÕES** apresentadas Julgamos da seguinte forma:

Com relação à **INABILITAÇÃO** do Consórcio Araribóia a mesma permanece mantida.

Com relação ao Recurso apresentado sobre o Consórcio DTA/SK temos:

- a) No tocante à alegada ausência de apresentação de responsabilidade sobre a execução da obra relacionada ao material contaminado, pelo Consórcio DTA/SK, entendemos como **PROCEDENTES AS CONTRARRAZÕES** apresentadas, sendo improcedentes as razões apresentadas pelo Consórcio Araribóia;
- b) Sobre a alegação da não apresentação de balanço patrimonial, ensejadora de inabilitação econômico-financeira do consórcio DTA/SK, entendemos também como **PROCEDENTES AS CONTRARRAZÕES** apresentadas, sendo improcedentes as razões apresentadas pelo Consórcio Araribóia;
- c) Com relação aos contratos de trabalho apresentados pelo Consórcio DTA/SK, não comprovando o vínculo laboral, ensejando inabilitação técnica, entendemos também como **PROCEDENTES AS CONTRARRAZÕES** apresentadas, sendo improcedentes as razões apresentadas pelo Consórcio Araribóia;
- d) **Sobre a Inabilitação Técnica relativa aos EQUIPAMENTOS PROPOSTOS PELO CONSÓRCIO DTA-SK** julgamos também **PROCEDENTES AS CONTRARRAZÕES** apresentadas, sendo improcedentes as razões apresentadas pelo Consórcio Araribóia conforme parecer técnico apresentado pelo INPH;
- e) Do recurso relativo à participação do Consórcio DTA-SK na fase do projeto conceitual, também entendemos como **PROCEDENTES AS CONTRARRAZÕES** apresentadas, sendo **IMPROCEDENTES** as razões apresentadas pelo Consórcio Araribóia;

#### **DA DECISÃO:**

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em suas peças recursais se mostraram suficientes para A **MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA CPL**.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de  
Moradia, Urbanização e  
Saneamento - EMUSA

Processo- EMUSA Nº 510/000193/2023	Data: 02/05/2023	Rubrica:	Folhas
---------------------------------------	---------------------	----------	--------


Isto posto, sem mais nada a considerar, **CONHEÇO** do RECURSO E SUAS CONTRARRAZÕES, **apresentados pelo Consórcio DTA/SK**, para no mérito do RECURSO negar-lhe provimento, e no Mérito das CONTRARRAZÕES dar provimento, **mantendo a decisão de INABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO ARARIBÓIA E DA HABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO DTA/SK**.

Niterói, 22 de maio de 2023

CPL

Antônio Jorge G. da Silva  
CPF: 301.510.885-72  
T.C.-CRC/RJ 061420/C-0

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DRAGAGEM

  
Alberto Parreira  
Assessor Jurídico  
EMUSA/SEDEN





CONCORRÊNCIA DE PÚBLICA 29/2022 - 510/4171/2022							Consórcio DTA				
PLAN	Item	Quant	unid	Exigido	Edital (25%)	DESCRIÇÃO	Empresa	Responsável Tec.	Pág	Qnt	
Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e a Execução da Obra de Dragagem por resultado para ampliação do Acesso da infraestrutura Aquaviária ao Complexo Industrial e Portuário de Niterói/RJ	1	1.338.035,00	m³	25%	334.508,75	Execução de obras de dragagem com dragas Autotransportadoras capacidade igual ou superior a 7.700 m³ e draga mecânica com disposição em bota fora oceânico	DTA	Joao Acacio Gomes de Oliveira Neto	251	2.417.860,96	
							SK				
	<b>Total =</b>										<b>2.417.860,96</b>
	2	337.287,00	m³	25%	84.321,75	Dragagem marítima de material contaminado através de draga(s) de sucção e recalque com enchimento de geobags	DTA	Joao Acacio Gomes de Oliveira Neto	225	225.990,46	
							SK	Ricardo Hergotte May	262	47.500,00	
								Thiago Barbosa Bueno	268	100.000,00	
	<b>Total =</b>										<b>373.490,46</b>
	3	337.287,00	m³	25%	84.321,75	Tratamento de material contaminado decorrente de dragagem marítima.	DTA				
							SK	Ricardo Hergotte May	262	47.500,00	
								Thiago Barbosa Bueno	268	100.000,00	
	<b>Total =</b>										<b>147.500,00</b>
	4						Preparo de célula de desaguoamento para geobags	DTA			
								SK	Ricardo Hergotte May	262	
									Thiago Barbosa Bueno	268	
5						Operação de Geobags sobrepostos	DTA				
							SK	Thiago Barbosa Bueno	268		
6						Batimetria	DTA	Joao Acacio Gomes de Oliveira Neto	274/276		
								Joao Acacio Gomes de Oliveira Neto	230		
							SK	Thiago Barbosa Bueno	270		
7						Execução de projeto básico e executivo de dragagem	DTA	Joao Acacio Gomes de Oliveira Neto	225/230/274/276/278		
							SK	Thiago Barbosa Bueno	282/283.1		

Visto ao que fora exposto a empresa permanece habilitada.



CONCORRÊNCIA DE PÚBLICA 29/2022 - 510/4171/2022

Consórcio Arariboia

PLAN	Item	Quant	unid	Exigido	Editais (25%)	DESCRIÇÃO	Empresa	Responsável Tec.	Pág	Qnt
Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e a Execução da Obra de Dragagem por resultado para ampliação do Acesso da infraestrutura Aquaviária ao Complexo Industrial e Portuário de Niterói/RJ	1	1.338.035,00	m³	25%	334.508,75	Execução de obras de dragagem com dragas Autotransportadoras capacidade igual ou superior a 7.700 m³ e draga mecânica com disposição em bota fora oceânico	Jan de Nul	Manuel Henrique Vianna Romeiro	155	6.908.296,00
									164	960.975,71
							Dang	Renato Gil Bais Leal		
							Nautica			
								<b>Total =</b>		<b>7.869.271,71</b>
	2	337.287,00	m³	25%	84.321,75	Dragagem marítima de material contaminado através de draga(s) de sucção e recalque com enchimento de geobags	Jan de Nul	Manuel Henrique Vianna Romeiro	155	1.136.199,00
								João Vitor da Silva Godois	170	580.000,00
							Dang	Renato Gil Bais Leal	582	64.000,00
							Nautica			
								<b>Total =</b>		<b>1.780.199,00</b>
	3	337.287,00	m³	25%	84.321,75	Tratamento de material contaminado decorrente de dragagem marítima.	Jan de Nul	João Vitor da Silva Godois	170	580.000,00
							Dang			
							Nautica			
								<b>Total =</b>		<b>580.000,00</b>
	4					Preparo de célula de desaguamento para geobags	Jan de Nul	João Vitor da Silva Godois	170	
							Dang			
							Nautica			
	5					Operação de Geobags sobrepostos	Jan de Nul	João Vitor da Silva Godois	170	
							Dang			
							Nautica			
	6					Batimetria	Jan de Nul			
Dang							Renato Gil Bais Leal	582		
Nautica										
7					Execução de projeto básico e executivo de dragagem	Jan de Nul	João Vitor da Silva Godois	170		
						Dang				
						Nautica				

OK

Visto ao que fora exposto a empresa permanece habilitada.





**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**  
**Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP**  
**Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH**  
Rua General Gurjão, 166 - Rio de Janeiro - RJ - 20931-040

Ao Senhor  
**ALBERTO PARREIRA**  
Comissão Permanente de Licitação.

**PARECER TÉCNICO**

Ref: Carta JAN DE NUL, referência:  
7360.JDNdB.EMUSA.L.ADM, de  
02/05/2023.

**Assunto:** RDC Presencial nº 01/2023, Processo nº 600000076/2021.

**1 INTRODUÇÃO**

Trata de Parecer Técnico solicitado pela **EMUSA** sobre os questionamentos efetuados pela empresa **Jan de Nul** em relação as especificações técnicas dos equipamentos ofertados pelo **Consórcio DTA-SK**.

Para a elaboração deste Parecer nos cingiremos ao item 7, letra e, números 1, 2 e 3.

Analisaremos a **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**, apresentada pela **DTA** bem como a declaração apresentada pela **SK**.

Informamos que o **INPH**, em sua **Composição de Preços Unitários - CPU**, deixa consignado o seguinte texto:

A indicação do(s) equipamento(s) de dragagem visa, segundo nosso julgamento, proporcionar a melhor execução da obra, com prazos e preços condizentes a serviços deste porte. Todavia entendemos, que outros "arranjos técnicos" poderão ser apresentados desde que, comprovados tecnicamente, não excedam os prazos e preços resultantes desta CPU.

Portanto, nosso Parecer será baseado nesta afirmação.

A seguir analisaremos individualmente os equipamentos apresentados, na ordem em que se apresentam nas propostas.

Deixamos claro que, as especificações técnicas dos equipamentos são de exclusiva responsabilidade das empresas que os apresentaram.

## 2 ANÁLISE TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DE DRAGAGEM

Na CPU, elaborada pelo INPH, foram sugeridas as alocações dos seguintes equipamentos:

Draga AT com capacidade de cisterna de 7.700 m <sup>3</sup>	01 un
Draga Backhoe com capacidade de caçamba de 11 m <sup>3</sup>	01 un
Batelão autopropulsado com cisterna de 1.000 m <sup>3</sup>	02 un
Draga Clamshell com capacidade de caçamba de 6 m <sup>3</sup>	01 un
Batelão autopropulsado com cisterna de 600 m <sup>3</sup>	02 un

Nesta análise focaremos nas capacidades volumétricas e operacionais dos equipamentos, seja de forma individual ou em associação com outros apresentados para o mesmo fim.

Para identificar os equipamentos utilizaremos, preferencialmente, o número inscrito na **Organização Marítima Internacional – IMO**.





**2.1 Draga TSHD ELBE - DTA**

Capacidade de cisterna de 2.800 m<sup>3</sup>

Profundidade de dragagem de 30 m

*Este equipamento, desde que associado a outro(s) atende a CPU*

**2.2 Draga TSHD KENFORD - DTA**

Capacidade de cisterna de 3.000 m<sup>3</sup>

Profundidade de dragagem de 25 m

*Este equipamento, desde que associado a outro(s) atende a CPU*

**2.3 Draga TSHD MILFORD - DTA**

Capacidade de cisterna de 5.500 m<sup>3</sup>

Profundidade de dragagem de 23 m

*Este equipamento, desde que associado a outro(s) atende a CPU*

**2.4 Draga TSHD WESTFORD - DTA**

Capacidade de cisterna de 5.500 m<sup>3</sup>

Profundidade de dragagem de 35 m

*Este equipamento, desde que associado a outro(s) atende a CPU*

**2.5 Draga TSHD/BATELÃO VOLZEE - DTA**

Capacidade de cisterna de 911 m<sup>3</sup>

Profundidade de dragagem de 24 m

Em pesquisa na internet encontramos uma Draga nomeada como VOLZEE, conforme figura abaixo.



## Volzee



### General properties

IMO number: 8102488  
MMSI number: 710000282  
Callsign: J8EX2  
Vessel type: TSHD  
Flag: VC  
Owner: Enterpa Engenharia Ltda  
Manager: Enterpa Engenharia Ltda  
Built in: 1980  
Shipyard: A. Vuyk & Zonen's Scheepswerven BV  
Yard number: 886

### Physical properties

Length (OA): 58.35 m  
Length (BP): 54.33 m  
Width: 11 m  
Depth: 3.75 m  
Draft (loaded): 3.11 m  
Number of engines: 2  
Engine specs: Deutz MWM - SBA12M816 - Str - 12 cyl - - rpm  
Hopper volume: 750 m<sup>3</sup>  
Dredging depth: 22 m

Fonte: <https://www.dredgepoint.org/dredging-database/equipment/volzee>, site acessado em 17/05/2023

Solicitamos informação se este equipamento encontrado é o mesmo apresentado pelo consórcio.

Caso afirmativo, informar a discrepância em relação a capacidade volumétrica da cisterna.

## 2.6 DRAGA MULTIPROPÓSITO OMVAC DOCE

Capacidade da caçamba de 7 m<sup>3</sup>

Capacidade da cisterna de 958 m<sup>3</sup>

Profundidade de dragagem de 60 m





The current position of **OMVAC DOCE** is at West Mediterranean reported 13 hours ago by AIS. The vessel is en route to the port of **Melilla, Spain**, sailing at a speed of 0.8 knots and expected to arrive there on **Oct 5, 18:00**. The vessel **OMVAC DOCE** (IMO: 9757199, MMSI 224925000) is a Hopper Dredger built in 2015 (8 years old) and currently sailing under the flag of Spain.

Plans & Pricing



Track on Map

Add Photo

Add to Fleet

#### POSITION & VOYAGE DATA

Spain	Melilla, Spain
	ETA: Oct 5, 18:00 (in 146 days)
	Predicted ETA
	Distance / Time
	Course / Speed 359.6° / 0.8 kn
	Current draught
	Navigation Status
	Position received 13 hours ago
	IMO / MMSI 9757199 / 224925000
	Call sign EAKW
	Flag Spain
	Length / Beam 61 / 13 m
Spain	Melilla, Spain
	ATD: May 12, 01:39 UTC (14 hours ago)

Fonte: <https://www.vesselfinder.com/vessels/details/9757199>, acessado em 12/05/2023

Pela foto, depreende-se tratar de um equipamento com cisterna e "alimentado" por um clamshell.

Se for operar, de modo unitário, no lugar da Draga Backhoe, sugerida na CPU, seu rendimento será muito inferior.

Este equipamento é classificado no site [https://www.marinetraffic.com/pt/ais/details/ships/shipid:2933232/mmsi:224925000/imo:9757199/vessel:OMVAC DOCE](https://www.marinetraffic.com/pt/ais/details/ships/shipid:2933232/mmsi:224925000/imo:9757199/vessel:OMVAC_DOCE), como: Vessel Type - Detailed: **Hopper Dredger**.

## 2.7 DRAGA MULTIPROPÓSITO OMVAC DIEZ

Capacidade da caçamba de 4 m<sup>3</sup>

Capacidade da cisterna de 1.200 m<sup>3</sup>

Profundidade de dragagem de 50 m





Fonte:

[https://www.marinetraffic.com/pt/photos/of/ships/shipid:169212/shipname:OMVAC%20DIEZ?order=date\\_uploaded](https://www.marinetraffic.com/pt/photos/of/ships/shipid:169212/shipname:OMVAC%20DIEZ?order=date_uploaded), acessado em 12/05/2023

Trata-se de uma draga AT, com um clamshell instalado no convés. Se for operar, de modo unitário, no lugar da Draga Backhoe, sugerida na CPU, seu rendimento será muito inferior. Se for operar no lugar do Clamshell, especificado na CPU, sua produtividade, s.m.j., será inferior.

## 2.8 DRAGA MULTIPROPÓSITO OMVAC CINCO

Capacidade da caçamba de 4 m<sup>3</sup>

Pontal de 4,42 m

Calado de 3,42 m

Capacidade da cisterna de 500 m<sup>3</sup>

Profundidade de dragagem de 50 m.



### OMVAC CINCO

Hopper Dredger, IMO: 8302765, MMSI: 224297000

photo 15 of 19



Fonte: <https://www.vesselfinder.com/ship-photos/574837>, acessado em 12/05/2023

Trata-se de embarcação *hopper*, com casco *split*, dotada de escavadeira em seu convés.

Em suas alegações, a empresa Jan de Nul, depois de efetuar conta diminuindo o valor total do pontal, informa que a Drága OMVAC CINCO possui uma profundidade máxima de dragagem de 6,43 m.

Esta informação está equivocada, pois a altura acima da linha d'água não é de 4,42 m e sim de 1,0 m ( $4,42 - 3,42$ ), pois a parte emersa é a diferença entre o pontal do convés e o calado de projeto.







### 2.10 BATELÃO AUTOPROPULSADO BENJAMIN ABRAÃO

Conforme documentação enviada pela EMUSA, trata-se de um Batelão autopropulsado com capacidade de nominal de 750 m<sup>3</sup>, portanto inferimos que esta seja a capacidade de sua cisterna. Solicitamos confirmação.

### 2.11 DRAGA DE SUÇÃO E RECALQUE RAFINHA

Na documentação apresentada é dito que a draga possui tubulação de recalque de 16", entretanto não afirma qual é o diâmetro da tubulação de sucção, que é a que, junto com a velocidade de transporte do fluido, determina a vazão do equipamento. Solicitamos esclarecimentos.

### 2.12 BOMBA HIDRÁULICA SUBMERSÍVEL HY 85

Não foi possível acessar a especificação do equipamento, entretando em pesquisa na internet, <https://www.directindustry.com/pt/prod/dragflow/product-154935-2384230.html>, foi possível determinar que se trata de uma bomba de lama e sua vazão é da ordem de 300 m<sup>3</sup>/h.

## 3 CONCLUSÃO

Não tivemos acesso ao **Plano de Ataque da Obra**, portanto não foi possível analisar as atribuições técnicas/operacionais e os locais, discriminados, de operação de cada equipamento.

Conforme dito em nossa introdução, este Parecer atenderá ao solicitado pela **Empresa Jan de Nui** nos seus questionamentos referentes ao item 7, letra e, números 1,2 e 3.



A título de entendimento técnico, necessitamos que as solicitações de confirmação/esclarecimentos, apontadas e grifadas nos itens anteriores, sejam atendidas.

Não nos manifestaremos sobre a questão do prazo de execução da obra, pois entendemos que esta é uma atribuição da **Comissão de Licitação**, de acordo com os interesses do contratante.

#### QUESTIONAMENTO 1

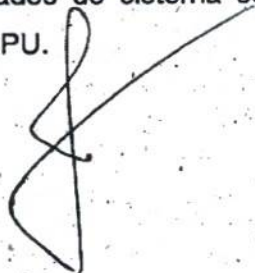
Na CPU efetuada pelo INPH é sugerida a utilização de uma Draga Backhoe com capacidade de caçamba de 11 m<sup>3</sup>, entretanto ressalvamos que outros "arranjos técnicos" podem ser ofertados.

Não consideramos nenhum equipamento ofertado pelo consórcio DTA/SK como sendo uma genuína draga Backhoe. O equipamento que mais se aproxima de uma Draga Backhoe é a DRAGA MULTIPROPÓSITO OMVAC CINCO. Devemos esclarecer que mesmo sendo uma adaptação, este equipamento poderia ser utilizado, desde que observadas as questões técnicas de posicionamento e do SPT do solo, nos serviços indicados para a Draga Backhoe.

#### QUESTIONAMENTO 2

O INPH sugeriu a utilização de uma Draga TSHD com capacidade de cisterna de 7.700 m<sup>3</sup>.

Na proposta da DTA/SK, se duas ou mais dragas operarem em conjunto, suas capacidades de cisterna somadas, seriam suficientes para atender ao proposto na CPU.



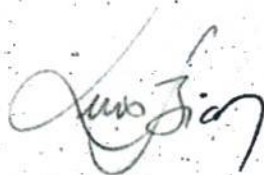


### QUESTIONAMENTO 3

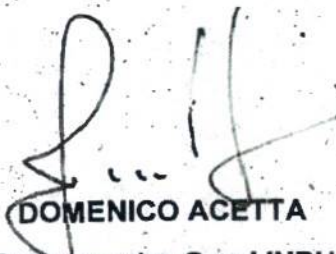
O INPH, de ordem do seu Coordenador Geral, afirma que a empresa **SK Infraestrutura** não teve nenhum envolvimento na elaboração do Anteprojeto da presente licitação.

Este é o Parecer,

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2023



**LUIS PEDRO BICALHO**  
Engenheiro INPH



**DOMENICO ACETTA**  
Coordenador Geral INPH